



SIMPÓSIO AT091

A ILUSÃO DO JURÍDICO: LEITURA DE SENTENÇA DE FEMINICÍDIO ATRAVÉS DA ANÁLISE DO DISCURSO

FAZIO, Caroline Aparecida¹

Instituto de Estudos da Linguagem / Universidade Estadual de
Campinas

carolfazio13@gmail.com

Resumo: A especificidade do documento jurídico se constitui a partir do imaginário de um lugar legítimo, que lhe parece próprio justamente pela ideia de sua fundamentação na verdade e na autoridade “sem falhas”. Assim, dentro desses documentos, tem-se que as formulações, bem como as defesas e sentenças, são embasadas em uma transparência interpretativa, na qual as leis são estabelecidas. O presente trabalho tem como objetivo analisar uma sentença jurídica de feminicídio, pelo dispositivo teórico da Análise Materialista do Discurso que se determina na confluência das áreas de história, linguística e psicanálise, e que propõe uma leitura crítica, rompendo com a noção de transparente legitimidade desses dizeres, considerando a formação dos sentidos em relação às condições de produção do documento. Pretende-se então, partindo da materialidade do texto, ou seja, de sua sintaxe, romper com a ilusão de um discurso fundamentado em si mesmo, e analisar os diferentes discursos da esfera política, moral, religiosa, que o atravessam e o constituem enquanto discurso jurídico, que também determinará os sentidos de vítima, mulher, crime, no documento. A hipótese formulada é a de que a sentença terá uma construção específica de sentidos, quebrando com a noção de homogeneidade interpretativa do jurídico, marcando assim a contradição como constitutiva de qualquer discurso. Para fundamentar a análise, serão utilizados alguns trabalhos de Michel Pêcheux, fundador da análise do discurso, bem como trabalhos de Eni Orlandi que retomam a questão do sujeito no discurso, e de Austin, em sua teoria dos atos de fala.

Palavras-chaves: análise do discurso, feminicídio, jurídico

¹ Graduanda em Letras. Membro do DARQ (Grupo de Pesquisa Discurso e Arquivo) e do L'iMaGe (Grupo de Estudos sobre Literatura, Memória, Materialismo Histórico e imagem)





Abstract: Legal documents specificity comes from the idea of a lawful speech, that seems to be appropriate for this kind of document as they are believed to always have a true foundation coming from an infallible authority. It has been found that sentences formulation in this documents, as well as the defenses, legal decisions, and judgments, are always based on the idea of a transparent interpretation, which even the laws are believed to be subject. In this work, we use the Materialistic Discourse Analysis theory to analyze a femicide judgment. This theory is a confluence between fields such as history, linguistics, and psychoanalysis, and we use it with the goal to break the notion of transparency and lawfulness of these legal documents, exploring their sentences meaning and their relations with the conditions which they were written. Thus, we show that each judgment will always have a specific construction of meaning, coming from its political, moral and religious dimension, defining the sense of victim, woman, and crime, and breaking with the idea of a homogeneous interpretations of the laws, enforcing the concept of contradiction as a constructive ground of any speech. To substantiate our analysis, we used works from Michel Pêcheux, father of Discourse Analysis, besides works from Eni Orlandi which explores the issue of the subject in speech, and from Austin using its speech act theory.

Keywords: Discourse Analysis, Femicide, Legal Documents

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo analisar uma sentença jurídica de feminicídio, juntamente com as questões específicas que significam o espaço jurídico como lugar de legitimidade sobre a verdade e de transparente imparcialidade sobre seus julgamentos. O que trago neste breve gesto analítico, antes de mais nada, são questões e reflexões que correspondem aos processos de significação através dos discursos, possibilitando analisar os sentidos que atravessam um documento sentencial, a partir de suas condições de produção.





Para além das reflexões voltadas à teoria, esse lugar teórico me possibilitou observar o arquivo de forma distinta: não mais como o lugar do esclarecimento, mas sim da desordem. E, a partir dessa posição, de maneira a desestabilizar preceitos de outros espaços teóricos, parto da unidade textual não com o propósito de buscar uma verdade no texto, mas ao contrário, de desfazer nele qualquer efeito de unidade e completude, opacizando noções como a de uma transparência interpretativa já determinada partir da trama textual.

Parto da análise questionando qual é o mecanismo que permite que esses enunciados estejam juntos em várias textualizações de sentenças jurídicas. E o que permite, nesse caso específico, que uma sentença seja classificada como feminicídio, quando não houve um homicídio. Ao fazer essas considerações, e a partir de uma pequena parte do que se constitui como corpus, minha análise se atentarà para os discursos dentro de uma sentença criminal, que, ao mesmo tempo que constrói os sentidos de mulher em sua textualização, retoma outros discursos referentes à honra, ao controle do corpo feminino e a honestidade.

1. Infelicidade no campo jurídico: teatro e sentença.

Um julgamento presume-se ser uma busca da verdade, mas, tecnicamente, é uma busca por uma decisão, e assim, em essência, ele não busca simplesmente a verdade, mas uma finalidade: uma força de resolução. (Felman, 2014)

Procedendo de considerações sobre a temática já exposta, analisar o campo do jurídico é sempre algo que me faz questionar sobre o que fazer diante de um documento. Para Orlandi, ao tomarmos textos como documentos





“toma-se como evidência o que na realidade já é uma construção do imaginário discursivo” (ORLANDI, 2008). Indagar sobre os funcionamentos que permitem que sua textualização signifique de determinadas formas é fundamental, para então sairmos da obviedade em que o texto parece estar inserido.

Austin, em sua teoria dos atos de fala, estabelece critérios para considerar um ato performativo feliz, isto é, um enunciado validado e considerado efetivo. Assim, o teatro se contrapõe às convenções de felicidade, visto que em uma cena teatral os performativos ficam fora das regras estabelecidas como condições para serem reais, sendo então classificados como infelizes ou vazios. Porém, em Felman, o tribunal se representa como uma cena,

o “teatro da justiça”, para flagrar não o triunfo da razão e da justiça, mas sim o momento em que os traumas sociais são aí reencenados, postos em ação e, via de regra, reafirmados. (FELMAN, 2014)

Ao tomar essas considerações juntamente da transcrição de uma sentença jurídica, o que se apresenta também é a transcrição de uma cena. Ao aproximar a leitura do arquivo, a metáfora da cena se constrói não só porque se reencenam os traumas, mas à medida em que o documento também se (re)monta sob efeitos de autoridade, que é permitido justamente pela linguagem e códigos discursivos que remetem ao específico do jurídico. Este passa a textualizar a narrativa do acontecimento, ao mesmo tempo em que constitui a ambientação do cenário do tribunal.

Como uma peça, os personagens surgem em seus momentos específicos, assim como suas falas. Ali, todos estão condicionados a partir de uma instância superior autoritária, e seus dizeres também estão submetidos a este crivo, ao qual controla o que pode ser ou não ser dito, e quando pode ser





ou não ser dito. Felman argumenta que “o que precisa ser ouvido na corte é precisamente o que não pode ser articulado na linguagem jurídica.” (p.24), pois essa linguagem descarta o que se refere à subjetividade, e é construída a partir do imaginário de resolução imparcial e moral.

Tem-se tanto em Austin quanto no ambiente jurídico o que poderia se considerar uma ilusão jurídica da política, que se sustenta na filosofia moral para explicar a linguagem, sendo ela somente um pressuposto. Porém, ao deslocar o olhar para a análise de Felman, que considera tanto a parte subjetiva quanto o específico da linguagem jurídica, o que temos é uma opacização dessas relações que pareciam diretas e objetivas em um ambiente jurídico. Assim, para sairmos dessa posição de evidência, cabe-nos desfazer esse efeito de unidade de sentido, especificamente aqui, partindo do próprio texto.

2. “Nice, você sabe que, com honestidade, eu nunca fui na delegacia...” : Dos sentidos de mulher à defesa da honra.

Retirada do site do Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo, a sentença em questão tem como assunto/classe “Ação penal de competência do júri: feminicídio”, ano de 2018. A textualização da denúncia diz respeito a Genival, que “agindo com *animus necandi*, com emprego de meio cruel, tentou matar sua companheira Cleonice...”.

No trecho de fala selecionado, os sentidos de mulher se produzem através dos dizeres de seu ex companheiro, que ao mesmo tempo retomam uma memória discursiva e relacionando-se com o que Felman compreende como reencenação e confirmação de traumas sociais, que aqui se ligam





justamente ao que se fala sobre Nice ao longo do documento (louca, desonesta, puta, etc). Me proveito aqui da citação de Orlandi, que discorre sobre essas memórias sem temporalidades:

Diríamos que há uma temporalidade própria a certos temas que transcende as circunstâncias, sendo a História organizada não pela relação com o tempo mas com o poder e com a capacidade simbólica desses *objetos de memória*. (Orlandi, 2008)

No trecho da sentença que será abordado, ao mesmo tempo em que os discursos relacionados à honestidade são retomados, também se produzem sentidos de mulher que se relacionam especificamente à vítima. Assim, quando analisamos o enunciado “Nice, você sabe que, com honestidade, eu nunca fui na delegacia...”, podemos jogar com a paráfrase:

1. Nice, você sabe que , com honestidade/tenho honestidade ,eu nunca fui na delegacia
seja honesta *cometi um crime*
2. Nice, seja honesta, eu nunca fui à delegacia
3. Nice, convenhamos, eu nunca cometi um crime/fui parar na delegacia

Ao fazer esse primeiro jogo parafrástico, tem-se o atravessamento de discursos que remetem a questão da honra como defesa do réu, pois, em se tratando da honra masculina, o que se tem não se configura como crime, e sim como ação de defesa contra seus princípios. Assim, o discurso da moral atravessa esses enunciados. Já em “nunca fui na delegacia”, retoma o enunciado anterior, pois, tendo somente defendido sua moral, nunca cometeu crime.

A relação entre eu/você se dá a partir da distinção homem/mulher – marido/esposa, e para além, se constrói nas diferenças entre honra masculina/feminina. Ao tomar essas considerações, faz –se necessário dizer





que para o homem e para a mulher os sentidos de honra não são equivalentes, como se houvesse um espelho que refletisse o que existe em um, no outro. Os sentidos se constroem na e pela história, através dos discursos. Esses dizeres retomam na memória discursiva o sentido de mulher honesta a partir de sua dependência e submissão para com o homem, não se tratando exclusivamente da questão financeira, mas também do corpo feminino como objeto de pertencimento ao homem/marido. E assim, esses discursos determinam a identidade dessa mulher, dita vítima, dentro da sentença penal e se contrapõe na paráfrase feita pelo jogo homem honesto/mulher desonesta.

A todo momento o referente agressor/réu parece estar deslocado, visto que, para que haja a defesa da honra masculina, faz-se necessário que ocorra a desonestidade feminina, assim, para que o réu não tenha cometido crime, a culpa deve recair sobre a vítima. Desta forma, o que ocorre é um segundo deslocamento, visto que o referencial “vítima” esvazia-se a partir dos dizeres de Genival. Assim, também ocorre o terceiro deslocamento, pois, a partir do enunciado analisado, o referente da nomeação/classe feminicídio é nulo. Dito isso, ressalto que, mesmo esses dizeres sendo das transcrições dos interrogados, ele faz parte do que se constitui como sentença, e, para além, ele é parte dependente da construção das redes de sentidos que a organiza. A título de curiosidade, ao final da sentença, a culpabilidade do réu foi extinta.

Referências





Austin, John L. Quando dizer é fazer: palavras e ação. Artes Médicas, 1990.

FELMAN, Shoshana. O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XX. Tradução de Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: EDIPRO, 2014.

NUNES, José Horta. "Leitura de arquivo: historicidade e compreensão." Seminário de Estudos em Análise do Discurso (SEAD): UFRGS [Internet] (2005).

ORLANDI, Eni Pulcinelli. Terra à vista: discurso do confronto: velho e novo mundo. Editora UNICAMP, 2008.

Tribunal da Justiça do Estado de São Paulo. Ação penal de competência do júri: feminicídio. 2018. Processo digital nº: 0000174-34.2018.8.26.0695. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 02 mar. 2019.

